Substituído conforme Ofício nº 107/97-GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1411, de 15 de março de 1997

Modifica dispositivos da Lei nº 007, de 31 de julho de 1996 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o § 1º no artigo 2º da Lei nº 007/96, com a seguinte redação:

" § 1º - Será aplicada a penalidade prevista no inciso VI, do art. 8º da Lei 1142/90, no caso do não recolhimento regular, dos tributos devidos pela Empresa exploradora dos serviços de que trata esta Lei."

Art. 2º - O Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 007/96, terá sua renumeração cronológica, passando a ser o § 2º.

Art. 3º - O art. 8º da Lei nº 007/96, passa a ter a seguinte redação, incluindo-se o Parágrafo único:

" Art. 8º - Não poderá exceder a 15 (quinze), o número de Empresa Cadastradas para a exploração dos serviços de que trata esta Lei, na circunscrição do município de Currais Novos.

Parágrafo único - Fica vedado o funcionamento, por cada Empresa, através de filiais, ramificações de pontos ou locais considerados de apoio, ficando restrito ao endereço estabelecido no Álvará de localização e funcionamento."

Art. 4º - O artigo 9º da Lei nº 007/96, passa a ter a seguinte redação, incluindo-se o Parágrafo único:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

"Art. 9º - Não poderá ser superior a 15 (quinze), o número de veículos Cadastrados para cada Empresa, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Será cancelada a inscrição no Cadastro de Contribuintes e interditado o seu funcionamento, da Empresa que infringir o disposto no CAPUT deste artigo."

Art. 5º - Renumerar-se-á os artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 007/96.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 15 de março de 1997.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Gomes de Melo Júnior
SECRETÁRIO M. DE OBRAS E S. URBANOS